

250  
248



RUBRICA Bran

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

## PROCESSO

Nº 450

ANO 2015

Interessado:

INTERESSADO: MESA DIRETORA

Assunto:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2015

ASSUNTO: PRORROGA O PRAZO DE  
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI  
INSTAURADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO  
Nº 244/2014

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR



9185 - de  
Resoluções 248/15

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 18/03/2015  
RUBRICA Bias

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2015

**Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada através da Resolução nº 244, de 01 de Dezembro de 2014.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica, nos termos do art. 48, § 2º da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 e do art. 3º da Resolução nº 244 de 01 de Dezembro de 2014, prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada através da Resolução nº 244, de 01 de Dezembro de 2014.

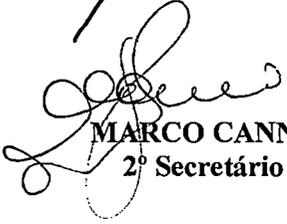
**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2015.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente

  
**ALCENIR COUTINHO**  
1º Secretário

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

  
**MARCO CANNI**  
2º Secretário

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>450/2015</u> #
	Colatina <u>18</u> de <u>março</u> de <u>2015</u>
	<u>Bias</u> Funcionário

LIDO NE ST... ISO  
PARA DE... MOT/LEICISAO  
23/03/2015  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 25/03/2015  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 30/03/2015  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 18/03/2015  
RUBRICA Beati

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada por esta Casa de Leis através da Resolução nº 244, de 01 de Dezembro de 2014 a qual visa investigar possível infração política-administrativa por parte do Prefeito Municipal de Colatina face às notícias de ausência de providências efetivas e eficientes relacionadas à situação de calamidade pública ocasionada pelas chuvas dos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 esta Mesa Diretora propõe a criação da presente Comissão para efetivar a devida apuração.

Destaca-se que tal medida é necessária em razão dos trabalhos da referida Comissão ainda não terem sido concluídas fase a necessidade de adoção de diversas medidas que ainda não foram possíveis de serem executadas.

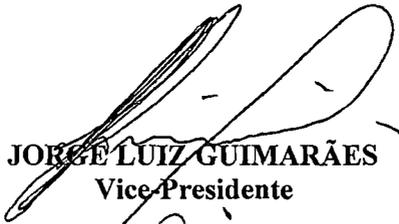
Convém ponderar ainda que em razão da eleição da nova mesa diretora desta Casa de Leis houveram vários questionamentos sobre a legalidade de permanência ou não de alguns membros da referida comissão, o que também impediu a continuidade dos trabalhos.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2015.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente

  
**ALCENIR COUTINHO**  
1º Secretário

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

  
**MARCO CANNI**  
2º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2015**, de autoria da **MESA DIRETORA** prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI instaurada através da Resolução nº 244/2014.

A proposição foi protocolizada no dia 18/03/2015 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/03/2015.

**Este é o Relatório.**

O presente projeto de resolução prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI instaurada através da Resolução nº 244/2014.

Destaca-se que nos termos do art. 48, § 2º da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 é possível a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por prazo nunca superior ao primitivo.

Ressalta ainda que, nos termos da justificativa anexa a referida prorrogação fez-se necessária, uma vez que a referida Comissão ainda necessita adotar diversas medidas que ainda não foram possíveis de serem executados.

Destaca-ser ainda que em razão da eleição da nova mesa diretora desta Casa de Leis houveram vários questionamentos sobre a legalidade de permanência ou não de alguns membros da referida comissão, o que também impediu a continuidade dos trabalhos.

Assim, presentes os requisitos legais, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2015**.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 2015.

  
**OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 30/03/2015  
  
PRESIDENTE